

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAÚDI

<u>CGC/MF 76.958.974/0001-44</u> CEP 86.720-000 - Sabáudia

LEI Nº 006/98

SÚMULA: Concede **DESCONTO** nos impostos e taxas municipais inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 50% (cinqüenta por cento), sobre o Principal, multas, juros de mora e correção monetária, nos impostos e axas municipais inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º. O desconto de que trata o artigo anterior, sua duração por prazo indeterminado, podendo ser revogado por ato do executivo.

Art. 3°. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a carce ar em até 03 (três) parcelas os impostos e taxas de que trata o Artigo 1°,

Art. 4º. Para obter o benefício de que trata esta contribuinte deverá formular dentro do prazo estipulado pedido ao Setor de Tratação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAUDIA, ESTADO DO PARANÁ AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

ILSON MENDES
Prefeito Municipal -